



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1286

Dispõe sobre Taxa da Rodoviária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa Rodoviária, cobrada pela Prefeitura Municipal de Piquete, das Empresas Transportadoras de passageiros, para operar na Estação Rodoviária de Piquete, obedecerá o seguinte critério:

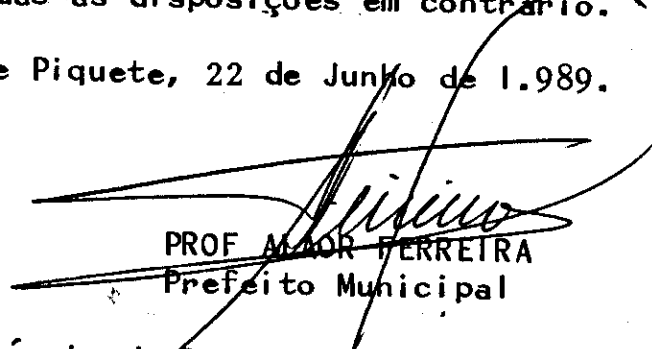
DISTÂNCIA DE PIQUETE

De 0 a 30 Km.....	NCz\$ 0,04
De 31 a 60 Km.....	NCz\$ 0,08
De 61 a 100 Km.....	NCz\$ 0,10
Mais de 100 Km.....	NCz\$ 0,16

Parágrafo único - Todas as vezes que houver alteração nas tarifas de ônibus, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste na mesma // proporção.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 22 de Junho de 1.989.


PROF. MAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Edmarco Ferreira Nunes
Diretor Técnico